

## **REGULAMENTO DE CERTIDÕES DA ORDEM DOS ARQUITECTOS**

### **PREÂMBULO**

A certificação da inscrição de Arquitecto na Ordem é uma das atribuições desta associação pública profissional, ao abrigo do respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho. Trata-se de um poder administrativo que visa atestar que um arquitecto se encontra em condições de exercer a profissão, nomeadamente se sobre ele não impendem quaisquer sanções disciplinares que o privem do exercício dessa actividade.

São, aliás, vários os domínios de exercício da profissão em que a legislação exige expressamente que o arquitecto comprove a respectiva inscrição na Ordem, de que é exemplo o regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Para garantia da qualidade e da autoria da arquitectura, o artigo 3.º, alínea p) do Estatuto prevê ainda que constitui atribuição da Ordem o registo da autoria dos trabalhos profissionais.

Considerando que a correcta prossecução das mencionadas atribuições carece de regulamentação e que, nos termos do artigo 18.º, alínea d) do Estatuto, compete ao Conselho Directivo Nacional elaborar os regulamentos internos necessários à execução e à prossecução dos fins institucionais da Ordem.

Tendo sido ouvidos os Conselhos Directivos Regionais e o Conselho Nacional de Delegados, o Conselho Directivo Nacional aprova o seguinte Regulamento.

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis às certidões emitidas pela Ordem dos Arquitectos.

## Artigo 2.º

### Espécies de certidões

Os órgãos e serviços da Ordem emitem as seguintes certidões:

- a) Cédula profissional;
- b) Certidão anual de inscrição na Ordem;
- c) Certidão de autoria de trabalhos profissionais;
- e) Certidão para fins específicos.

## Artigo 3.º

### Cédula profissional

Os membros da Ordem devem possuir uma cédula profissional da qual constem, designadamente, o nome e fotografia do arquitecto, o número de inscrição na Ordem e o respectivo domicílio profissional.

## Artigo 4.º

### Certidão anual de inscrição na Ordem

1. Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Directivos Regionais a emissão de certidão que comprove a respectiva inscrição na Ordem, bem como que se encontram habilitados a usar o título de arquitecto e a praticar os actos próprios da profissão.

2. A certidão prevista no presente artigo tem a validade de um ano e pressupõe o cumprimento dos deveres dos arquitectos para com a Ordem, conforme previsto no artigo 51º do Estatuto.
3. No prazo de seis meses após a data de emissão de certidão, caso se verifique que houve cessação do pagamento de quotas, será o membro da Ordem notificado através de carta registada com aviso de recepção para que proceda ao pronto cumprimento desse dever, sob pena de anulação da certidão emitida.
4. Caso se verifique a suspensão do exercício de profissão por motivo disciplinar, a certidão caduca, sendo o membro da Ordem notificado através de carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 5.º

##### Certidão de autoria de trabalhos profissionais

1. Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Directivos Regionais o registo da autoria dos trabalhos profissionais.
2. Os Conselhos Directivos Regionais emitem para o efeito uma certidão que comprova o registo da autoria.

#### Artigo 6.º

##### Certidão para fins específicos

Os membros da Ordem podem requerer a emissão de certidão para fins específicos, nomeadamente com vista à apresentação a um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, à realização de um projecto, obtenção de emprego, bem como para fins académicos.

Artigo 7.º  
Outras certidões

Podem ser criadas outras certidões através de deliberação do Conselho Directivo Nacional, precedida de audição do Conselho Nacional de Delegados e dos Conselhos Directivos Regionais, às quais se aplicam as regras do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 8.º  
Requerimento

O requerimento a solicitar a emissão da certidão pode ser apresentado pelos membros efectivos da Ordem na plenitude dos seus direitos.

Artigo 9.º  
Taxas

A emissão de certidões fica dependente do pagamento de taxas cujo valor será fixado anualmente em Tabela aprovada pelo Conselho Directivo Nacional.

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim da Ordem dos Arquitectos, com excepção da alínea a) e c) do artigo 2º.